



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder permuta ou cessão de servidores públicos municipais efetivos, com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder permuta ou cessão de servidores públicos municipais efetivos, com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, observados os critérios elencados nesta lei.

§1º Para os fins desta lei, entende-se por cessão o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

§2º Para os efeitos desta lei, permuta é a cessão recíproca, de servidores públicos municipais de Marilândia do Sul e servidores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. A cedência ou permuta somente será realizada mediante solicitação expressa do servidor(a) municipal, dirigido ao Prefeito, com exposição de motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados, no que couber, os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade.

Art. 3º. A cessão ou permuta deverá ocorrer através de convênio de cooperação técnica para a execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.

Art. 4º. A cessão ou permuta terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, aonde serão estabelecidas as obrigações dos convenientes e demais disposições, além das previstas na presente Lei.

Art. 5º. O servidor poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público; para cumprimento de convênio; ou quando indicado para provimento em cargo comissionado ou exercício de função gratificada.

Parágrafo único - O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses em que a cessão ou permuta se der para a ocupação de cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função gratificada

Art. 6º. A Administração para a qual for designado o servidor cedido/permutado deverá responsabilizar-se, por sua direção, pela avaliação das regras estabelecidas na legislação municipal pertinentes à atuação do servidor público.

Art. 7º. Em todos os casos o servidor ficará submetido às regras disciplinares constantes do Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Marilândia do Sul/PR.

Art. 8º. As avaliações pessoais dos servidores a serem permutados serão realizadas obedecendo os critérios estabelecidos também na legislação do Município de origem, para que não haja prejuízo funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

3

Parágrafo único. É obrigação do Município que recebe o servidor remeter ao Município de origem todas as evoluções funcionais e registros eventualmente existentes na vida do servidor permutado.

Art. 9. A permuta não pode ser requerida por servidor que se encontre com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento do Município.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, 31 de janeiro de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



Mensagem nº 002/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminha-se para apreciação o presente Projeto de Lei, o qual dispõe acerca da autorização legislativa para que o Poder Executivo possa formalizar a cedência ou permuta de servidor efetivo com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

Com fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal que preleciona a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, apresenta-se à esta Egrégia Câmara o presente projeto de lei, solicitando-se a discussão e a aprovação do presente projeto de lei, nos termos propostos.

Dito isto, ressalta-se que iniciativa para o processo legislativo implica que se verifique se houve observância da forma prescrita no texto constitucional para a efetiva validade da norma, em atenção aos princípios fundamentais insertos na Constituição Federal.

Portanto, a exemplo do que ocorre em nível federal, em que a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, assim como sobre criação e extinção dos Ministérios e órgãos da administração pública é exclusiva do Presidente da República (Constituição Federal, artigo 61, § 1º, II, “c” e “e”), e em nível estadual, em que tal iniciativa é privativa do Governador (Constituição Estadual, artigo 66, I, II e IV), nos Municípios tal competência é, sem dúvida, do Prefeito Municipal.

Assim a lei ora proposta, estabelecendo regras para a efetuação de permutas entre servidores de órgãos da administração pública municipal estar-se-á em seara de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

5

Ressalta-se ainda, que as despesas decorrentes da permuta correm por conta de dotações orçamentárias próprias dos municípios de origem, não havendo ônus adicional algum para nenhum dos convenientes.

Por todo o explanado ficamos na expectativa da aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição dos representantes desta Casa Legislativa para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Nesta oportunidade, agradecemos a atenção dispensada.

Respeitosamente,

Marilândia do Sul, em 31 de janeiro de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal